

LEI Nº 6.695, 02 DE DEZEMBRO DE 2021



Altera a Lei Municipal nº 5.751, de 25 de setembro de 2013, para incluir o artigo 80-G "Da Taxa Administrativa", que dispõe sobre a majoração do percentual da alíquota da Taxa de Administração do IMPRERP - Instituto de Previdência de Ribeirão Pires e sua destinação, em atenção a Portaria SEPRT/ME nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.751, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80-G. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 3,0% (três por cento) e observará o disposto nos seguintes parâmetros:

I - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual disposto no caput deste artigo, aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º A Taxa de Administração de que trata este artigo, destinada ao atendimento das despesas de que trata o §2º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados 3,6% (três inteiros e seis centésimos por cento).

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o §1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas à:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de

Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados à:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados à:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação;
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 3º A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS do Município, inclusive para conservação do seu patrimônio.

§ 4º Na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º O IMPRERP poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 6º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração, restringem-se aos destinados ao uso próprio do IMPRERP, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no §4º deste artigo.

..." (NR)

Art. 2º Fica revogado o §4º do artigo 80 da Lei 5.751/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 02 de dezembro de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO

Secretário de Finanças e Administração

CLAYTON SOARES DOS SANTOS

Superintendente do IMPRERP

Processo Administrativo nº 054/2021 - IMPRERP

Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

[Download do documento](#)